



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.582, DE 7 DE MAIO DE 2024.**

Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o Programa Educação no Trânsito, a ser desenvolvido nas escolas do Município.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 2º** Fica a critério do Poder Executivo a designação de Secretarias juntamente com o órgão municipal de trânsito pela instituição e execução do programa.

**Art. 3º** Para execução do programa, poderão ser realizados seminários, palestras ou quaisquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados a educação, a prevenção e a segurança no trânsito.

**Art. 4º** As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

**I** – Promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;

**II** – Promover a formação para Educação de Trânsito;

**III** – Promover a paz no trânsito;

**IV** – Difundir princípios para segurança no trânsito;

**V** – Promover a preservação do patrimônio público,

**VI** – Promover a sustentabilidade socioambiental.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
7 de maio de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**RONALDO APARECIDO GRIGOLATO**

Secretário Adjunto de Governo